



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, por meio de instrumentos específicos e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem o foro da Comarca de União - PI para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, CONTRATANTE E CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

União, 14 de Janeiro de 2020.

Marcone Martins da Silva
Secretario Municipal de Educação

Contratante

Edmilson M. Costa

MF DISTRIBUIDORA & LIVRARIA LTDA
Edmilson Miranda
Contratado



CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para pagamento das obrigações financeiras, estipuladas na Cláusula Terceira acima expressa, serão alocados com Recursos do QSE, FUNDEB, IPVA, ICMS, EJA, Conta Movimento e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) Compete à CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento no prazo e formas estipulados na Cláusula Terceira;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

B) Compete à CONTRATADA:

1. Cumprir fielmente este Contrato, nos termos e condições previstas, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO

Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial, todavia mediante a notificação e garantida prévia defesa se o CONTRATADO:

- A) Descumprir as cláusulas contratuais;
- B) Executar o Contrato com irregularidade
- C) Atrasar, sem justificativa prévia, o início dos serviços ou paralisar a sua execução;
- D) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, por parte do CONTRATANTE ou o CONTRATADO, sujeitará o descumpridor às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura, visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS



Contrato nº. 013 /2020

Contrato de Aquisição de Livros que entre si fazem, de um lado a **MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, Sediada na Rua David Caldas, Centro, C.N.P.J. nº 06.553.606/0005-64, União-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcone Martins da Silva, CPF; 911.690.973-91, doravante denominado *CONTRATANTE* e, do outro lado, a **MF DISTRIBUIDORA & LIVRARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.195.368/0001-76, representada nesse ato pelo Sr. Edmilson Miranda, CPF nº. 535.814.403-00, Rg nº. 1.338.123 SSP-PI, doravante denominado *CONTRATADO*, que tem, entre si, justo e pactuado, o presente instrumento de *CONTRATO*, referido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de livros infantis, conforme abaixo discriminado:

- I – quatrocentos e setenta e sete livros de Inglês – Enjoy it 01 ano;
- II – setecentos e trinta e um livros de inglês - Enjoy it 02 ano;
- III – oitocentos e dezenove livros de inglês - Enjoy it 03 ano;
- IV – setecentos e quarenta e três livros de inglês- Enjoy it 04 ano.
- V – Setecentos e oitenta e dois livros de inglês - Enjoy it 5 ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pelos serviços contratados, a *CONTRATANTE* pagará o valor de R\$ 468.864,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais), este valor compreende todos os custos, lucros e quaisquer encargos fiscais decorrentes do Contrato.